

Folha n.º	04	de proc.
n.º	308	de 1999
CD		

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca fazer cumprir aos estabelecimentos comercializadores de veículos, as determinações emanadas pelo órgão oficial de trânsito competente, no que diz respeito aos encostos de cabeça de veículos automotores, cintos de segurança e extintores de incêndio.

A Resolução nº 14 de fevereiro de 1998, emanada pelo Departamento Estadual de Trânsito, determina que os veículos produzidos a partir de janeiro de 1999, possuam um encosto de cabeça para cada assento, exceto os centrais, cintos de segurança e extintores de incêndio..

Apesar da existência da referida determinação, insistem alguns em desrespeitá-la. São normas de segurança de fundamental importância e não deverão em hipótese alguma ser abolidas, nem tampouco, esquecidas.

O Código do Consumidor, Lei nº 8078/90, identifica como prática abusiva de fornecedores de produto ou serviços, "colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ...", contra a qual podem exercer fiscalização também, os municípios.

Tendo em vista tratar-se de medida de grande significado na relação de consumo estabelecido, uma vez que interfere diretamente nas condições de segurança do veículo comercializado, conto com meus pares para a aprovação desta propositura.